



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 1454/1967		
Ementa AUTORIZA CESSÃO, EM COMODATO, AO ESPORTE CLUBE CANTO DO RIO, DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NO JORDIM SANTA JÚLIA - VILA RAMI, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.		
Data da Norma 12/09/1967	Data de Publicação 15/09/1967	Veículo de Publicação Diário de Jundiaí
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 2034/1967</u> - Autoria: José Pereira Paschoa		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Autor: JOSÉ PEREIRA PASCHOA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 03/11/1970	Norma Relacionada <u>Lei n° 1754/1970</u>	Efeito da Norma Relacionada Alterada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.454, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 6/9/1.967, PROMULGA A SEQUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A Ceder em comodato ao ESPORTE CLUBE CANTO DO RIO, COM SEDE NESTA - CIDADE, PELO ESPAÇO DE 30 (TRINTA) ANOS, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL, A ÁREA DE TERRENO DE 300,09 M2 (TREZENTOS METROS - QUADRADOS E NOVE DECIMETROS), DESMEMBRADA DE ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL LOCALIZADA NO JARDIM SANTA JÚLIA - VILA RAHÍ - QUADRA "E", CONFORME SITUAÇÃO APONTADA NA PLANTA ANEXA E A SEQUINTE - DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA: - "PARTINDO DO PONTO "A", SITUADO NO LIMITE DO LOTE 1, COM O ALINHAMENTO DA RUA JOÃO RAJALHO, CAMINHA-SE POR ÊSTE A DISTÂNCIA DE 13,20 METROS ATÉ ATINGIR-SE O PONTO "B" DÊSTE DEFLETE-SE À DIREITA E CAMINHA-SE 27,00 METROS, FAZENDO - DIVISA COM REMANESCENTE DA ÁREA RESERVADA À PREFEITURA MUNICIPAL ATINGINDO O PONTO "C", SITO NO LIMITE DA ÁREA REFERIDA COM O ALINHAMENTO DA RUA 2; DO PONTO "C", DEFLETE-SE À DIREITA E SEQUE O ALINHAMENTO DA MESMA, DISTÂNCIA DE 13,20 METROS, ATINGINDO O - PONTO "D"; DÊSTE PONTO DEFLETE-SE À DIREITA 20,00 METROS ATÉ - ATINGIR O PONTO "A", FÊCHO DESTA DESCRIÇÃO, FAZENDO NO PERCURSO DIVISA COM O LOTE 1.

ART. 2º - O ESPORTE CLUBE CANTO DO RIO SE COMPROMETERÁ NO CONTRATO A SER LAVRADO A UTILIZAR O IMÓVEL DENTRO DE TRÊS - ANOS, A FIM DE CONSTRUIR NO LOCAL A SUA SEDE SOCIAL DE ESTRUTURA SIMPLES.

§ 1º - A INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NESTE ARTIGO INVALIDA O CONTRATO DE CESSÃO, DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER FORMALIDADE JUDICIAL OU EXTRA-JUDICIAL.

§ 2º - FICA ESTIPULADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL - DE JUNDIAÍ, AOS DOZE DE SETEMBRO DE 1.967.

Henri Juran
DIRETOR ADMINISTRATIVO.